



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2024 – 1º Semestre

### 1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico Parcial** da Controladoria Interna do **Poder Legislativo Municipal de Sapezal**, sobre as Contas Anuais de Gestão, 1º Semestre Exercício 2024.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições se restringiu a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se sempre ciência por meio de recomendação formal, à Gestão quando de conhecimento das possíveis irregularidades contatadas, em obediência as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 2  
Rub.

### 2- GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### PRESIDENTE – GESTÃO: 2023/2024

Vereador: **Antônio Rodrigues da Silva** RG nº: 2111431 SSP/AL CPF nº: 067.217.014-05  
Endereço: **Rua Projetada 13, N° 893NW, Agua Clara VII – Sapezal/MT**  
Telefone: (65) 3383-0013 / 99923-5863 E-mail: [antonio17081986@hotmail.com](mailto:antonio17081986@hotmail.com)

#### Contadora desde 20.01.2015

Contadora: **Sueli de Oliveira Santos (efetiva)** Telefones: (65) 3383-0310 / 99904-7300  
RG nº: 565.175 SSP/MT CPF nº: 378.879.711-87 E-mail: [suelideosantos@gmail.com](mailto:suelideosantos@gmail.com)  
Endereço: **Rua Jundiá, nº. 800 – Centro – Sapezal/MT**

#### Controladora Interna desde 01.04.2015

Controladora: **Taruska Keila Souza Sturm (efetiva)** Telefone: (65) 3383-0333 / 99642-3159  
RG nº: 1715884-2 SSP/MT CPF nº: 018.451.691-90 E-mail: [taruska.sturm@gmail.com](mailto:taruska.sturm@gmail.com)  
Endereço: **Avenida Jundiá, 650 – Centro – Sapezal/MT**

#### Responsável Sistema Administrativo e Transparência

Responsável: **Vagner Santana (comissionado)** Telefones: (65) 3383-0309 / 99987-6330  
RG nº: 11262303 SSP/MT CPF nº: 812.771.801-72 E-mail: [adm.vagner@globomail.com](mailto:adm.vagner@globomail.com)  
Endereço: **Rua dos Lírios, nº. 1671 – Cidezal II – Sapezal/MT**

#### Responsável Geral pelo Sistema Jurídico

Advogado: **Juliana da Silva Batista (comissionada)** Telefone: (65) 3383-0307 / 98133-6676  
RG nº: 933.569 SSP/RO CPF nº 942.182.002-97 E-mail: [julianabatista.adv@hotmail.com](mailto:julianabatista.adv@hotmail.com)  
Endereço: **Av. Surubim, n. 2514 - Cidezal VII - Sapezal/MT**

#### Responsável pela Ouvidoria, Patrimônio e Sistema Aplic desde 2017

Responsável: **Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: 17284228 SSP MT CPF nº: 011.225.981-22 Telefone: (65) 3383-0317 / 99919-1467  
Endereço: **Avenida Surubim, nº 1650 – Centro – Sapezal/MT** E-mail: [drirauber@hotmail.com](mailto:drirauber@hotmail.com)

#### Responsável Recursos Humanos, Geo-Obras, LGPD e Comissão de Contratação

Responsável: **Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)**  
RG nº: 1017703 SSP/PO CPF nº: 950.394.062-15 E-mail: [quel.mscoستا@gmail.com](mailto:quel.mscoستا@gmail.com)  
Endereço: **Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT** Telefone: (65) 3383-0331 / 99622-8638

#### Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável: **Edmar Zorze (comissionado)** Telefone: (65) 3383-0311 / 99988-2556  
RG nº: 686-1684 SSP/PR CPF nº: 015.617.449-99 E-mail: [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com)  
Endereço: **Rua Pirambé, nº. 2.669 – Jardim Sapezal – Sapezal/MT**

Quanto ao **STI - Sistema Tecnologia da Informação** foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.

No que se refere ao **Sistema de Frotas**, não há responsável formal designado.

### 3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1- RECEITA



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 3  
Rub. 11

### 3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.755/2023 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2024 deste Legislativo, no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões).

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Sendo assim os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal a este Legislativo totaliza no 1º semestre do exercício 2024 o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com as informações prestadas pelo Diretor Contábil.

Ao analisar o site institucional do Poder vislumbra-se apenas uma intercorrência - no mês de janeiro - quanto a descrição das interferências financeiras (*ingressos*), publicadas. No entanto, não revela prejuízo algum na gestão dos recursos. Veja:

Total de resultados dos filtros  
Registros encontrados  
13  
Valor R\$ (Somar)  
R\$ 4.500.000,00

NÚMERO	DATA DA TRANSCRIÇÃO	ORÇÃO CONCIDENTE	FONTE DE RECURSO	FINALIDADE	VALOR R\$	
-	04/01/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE ADIANTAMENTO DE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024.	R\$ 100.000,00	Ver detalhamento
1	13/01/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO COMPLEMENTAR CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento
5335	13/01/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO COMPLEMENTAR CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024.	R\$ 400.000,00	Ver detalhamento
-	09/02/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento
-	09/02/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.	R\$ 300.000,00	Ver detalhamento
5225	08/03/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2024.	R\$ 300.000,00	Ver detalhamento
1	08/03/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento
1	10/04/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento
5225	10/04/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2024.	R\$ 300.000,00	Ver detalhamento
5225	08/05/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2024.	R\$ 300.000,00	Ver detalhamento
1	08/05/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento
5225	05/06/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA BANCO DO BRASIL RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024.	R\$ 300.000,00	Ver detalhamento
1	05/06/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Recursos não vinculados de impostos	VALOR REFERENTE DUODÉCIMO CONTA CAIXA RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024.	R\$ 200.000,00	Ver detalhamento

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/93786> 23.07.2023

Os balancetes são regularmente publicados no site institucional. Em análise, constatou-se as seguintes:

**2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — publicado 08/04/2024 08h15, última modificação 08/04/2024 08h15  
**Balancete Janeiro de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 05/04/2024 13h58  
BALANCETE JANEIRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 14.48 MB (15180910 bytes)

**Balancete Fevereiro de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 05/04/2024 13h58  
BALANCETE FEVEREIRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.73 MB (4962588 bytes)

**Balancete Março de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/04/2024 12h34  
BALANCETE MARÇO DE 2024.pdf — Documento PDF, 5.89 MB (6172861 bytes)

**Balancete Abril de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/05/2024 08h42  
BALANCETE ABRIL DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.63 MB (4850532 bytes)

**Balancete Maio de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 19/06/2024 11h35  
BALANCETE MAIO DE 2024.pdf — Documento PDF, 7.04 MB (7377873 bytes)

**Balancete Junho de 2024**  
por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 11/07/2024 08h11  
BALANCETE JUNHO DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.63 MB (5065558 bytes)

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2024> 23/07/2023

### 3.1.2 – Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

Foi prestada informação a respeito dos rendimentos, o quais demonstro no quadro abaixo:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 4

Rub. 

PERÍODO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	TOTAL POR MÊS
Janeiro	R\$ 1.531,11	494,07	R\$ 2.025,18
Fevereiro	R\$ 3.076,45	R\$ 925,32	R\$ 4.001,77
Março	R\$ 3.828,25	R\$ 1.598,15	R\$ 5.426,40
Abril	R\$ 4.591,90	R\$ 2.582,26	R\$ 7.174,16
Mai	R\$ 5.342,20	R\$ 3.273,09	R\$ 8.615,29
Junho	R\$ 5.732,36	R\$ 4.087,15	R\$ 9.819,51
<b>Total por Origem</b>	<b>R\$ 24.102,27</b>	<b>R\$ 12.960,04</b>	
<b>TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO R\$ 37.062,31</b>			

### **3.1.3 – Crédito Adicional Suplementar**

Não houve suplementação e nem reduções no período, de acordo com informação prestada.

### **3.2 – DESPESAS**

#### **3.2.1. Pessoal**

##### **3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:**

No que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio do vereador Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo.

No 1º semestre do Exercício 2024 ocorreu a concessão de aumento do valor dos subsídios dos agentes públicos no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente à variação do INPC, a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88, sendo concedida integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, **conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.**

Segue abaixo tabela com a descrição do subsídio dos vereadores:

##### *Subsídio Vereadores*

DESCRIÇÃO	VALORES
Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 12.011/2023	R\$ 31.238,19 (janeiro) <b>R\$ 33.006,39 (a partir 1º de fevereiro)</b>
30% do salário dos deputados	<b>R\$ 9.919,91</b>
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores até JANEIRO/2024	<b>R\$ 7.855,08</b>
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores a partir de FEVEREIRO/2024	<b>R\$ 8.143,50</b>

Vislumbramos que houve respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b" da CF/88.

##### **3.2.1.2 – Verba Indenizatória:**

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos mesmos pelo exercício da atividade parlamentar. Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 5  
Rub. 11

inconstitucionalidade. Nesse interim, antes do transito em julgado, **houve aprovação de nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que atualmente é a que disciplina novos termos para a concessão da VI aos vereadores.**

Foi informado pela Contabilidade que, no período, as despesas com VI foram executadas em conformidade a nova lei, o mês de janeiro se estabeleceu com o valor de R\$ 4.469,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.697/2023. **E, após a concessão do RGA no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) correspondente à variação do INPC, o valor passou a ser de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e seiscentos e trinta e cinco reais), com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.**

Esta Controladoria Interna procura sempre que necessário emitir alertas e orientações com a finalidade de subsidiar a Gestão na tomada de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que fosse evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias.

### 3.2.1.3 – Folha Pagamento:

Antes, registro que atualmente o Poder Legislativo Municipal possui em seu quadro funcional 19 (dezenove) servidores, sendo 09 (nove) concursados e 10 (doze) contratados para o cargo em comissão. Atualmente, 03 (três) servidoras efetivas não estão em pleno exercício de suas funções, encontrando-se atuando em áreas diferentes as atribuições originais. Se estabelecendo então da seguinte forma: 06 (seis) servidores efetivos ativos e 13 (treze) servidores comissionados, veja:

#### QUADRO DE PESSOAL – EXERCÍCIO 2024

##### EFETIVOS – 9 servidores

Nome	Concurso	Cargo	Formação exigida	LOTAÇÃO ATUAL	Remuneração
Andréia da Silva Romão	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.613,91
Neuza Ávila da Silva	001/2006	Zeladora	Ensino Fundamental	Exerce funções diversas das atribuições do cargo	R\$ 5.041,74
Suelen D. Gomes de Yara	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.894,90
Adriana Rauber	001/2006	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado Chefe de Ouvidoria	R\$ 8.135,81
Nilma Lopes Santana	001/2001	Telefonista	Ensino Médio	Recebendo Função Gratificada	R\$ 5.160,18
Raquel Marli da Silva Costa	001/2014	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos	R\$ 7.798,50
Juliano R. Teixeira Enamoto	001/2014	Advogado	Bacharel Direito, registro OAB		R\$ 14.565,95
Sueli de Oliveira Santos	001/2014	Contadora	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC		R\$ 14.565,95
Taruska Keila Souza Sturm	001/2014	Controladora Interna	Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia		R\$ 14.565,95

##### COMISSIONADOS – 10 servidores

Nome	Admissão	Cargo	Formação exigida	Remuneração
Dione Loch	09/01/2001	Secretária Geral	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 20.241,51
Juliana de Silva Batista	06/02/2023	Diretora Jurídica	Bacharel Direito e registro OAB	R\$ 20.159,76
Vagner Santana	27/05/2014	Diretor Administrativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 16.292,57
Jucilene de Souza Andrade	03/08/2024	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,28
Jaime Luiz Simon	06/02/2023	Assessor Legislativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,28
Danieli Laurentino Feltosa	11/07/2023	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,28
Alancarmo Ferreira Borges	15/03/2023	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC	R\$ 10.132,62
Edmar Zorze	10/02/2012	Diretor de Comunicação Social	Superior Completo	R\$ 9.839,65
Osmar França	05/01/2022	Chefe de Edição de Multimídias	Ensino Médio	R\$ 9.839,65
Robério Rebeca	04/07/2023	Chefe de Divisão	Superior Completo	R\$ 7.427,30

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/q/mt/s/sapezal/lei-ordinaria/2024/177/1769/lei-ordinaria-n-1769-2024-concede-revisao-geral-anual-e-aumento-real-aos-servidores-publicos-do-quadro-permanente-de-pessoal-e-dos-agentes-publicos-do-poder-legislativo-e-da-outras-providencias?q=1769%2F2024> - 24/07/2024



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 6

Rub. 4.

Registro que no exercício passado houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários, e, de lá pra cá consequentemente nomeando novos servidores no exercício comissionado, como demonstrado no quadro acima.

Informo que esta Controladoria Interna, em gestão anteriores, em outros momentos já vem alertando os responsáveis sobre a questão da prestação de serviço em relação aos servidores, em especial os lotados em cargo comissionado não atuarem em demandas que não consistem em atividade técnica, burocrática permanente e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a), pois, isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.

É pacífica a jurisprudência, em todas as esferas de Governo, no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário " (...) 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas"

A aplicação desse Princípio consiste na necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos zelando sempre para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de vários atos em um mesmo processo.

No que tange aos subsídios, no 1º semestre do Exercício 2024 ocorreu a concessão de aumento do valor dos vencimentos e proventos dos agentes públicos no percentual de 8,71% (oito virgula setenta e um por cento), sendo 3,71% (três virgula setenta e um por cento), correspondente à variação do INPC - a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88 e 5,0% (cinco por cento) a título de ganho real nos vencimentos, ambos sendo concedido integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.

As despesas com folha de pagamento acumuladas do período refletem o seguinte:

Folha

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores	R\$ 4.239.000,00
Valor utilizado folha pagamento acumulada no período	R\$ 1.882.440,49
Obrigações patronais acumulada no período	R\$ 357.522,09
<b>DESPESA TOTAL da folha 1º semestre – Exercício 2024 ( incluído as obrigações patronais)</b>	<b>R\$ 2.239.962,58</b>
Percentual utilizado no período referente a Receita-base	<b>24,88%</b>
Percentual utilizado no 1º quadrimestre – Exercício 2024 – referente a LRF	<b>1,65%</b>



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7

Rub. 1.

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi informado que a realização das despesas com folha de pagamento obedece aos critérios pré-estabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pelos responsáveis.

### *Despesas Totais*

DESCRIÇÃO	VALORES
EMPENHADAS	R\$ 3.820.423,27
LIQUIDADAS	R\$ 3.225.417,60
PAGAS	R\$ 3.225.417,60
<b>Saldo a transpor para o semestre seguinte para liquidação e pagamento</b>	<b>R\$ 595.005,67</b>

Não foi informado a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.

### **3.2.2 - Restos a Pagar**

Os Restos a Pagar constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, essa é a definição dada pela Lei nº 4.320/1964 que em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12.

A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados. Os restos a pagar processados são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho, ou seja, aquelas despesas que já foram devidamente liquidadas. Já os restos a pagar não processados são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12 e que passam para o exercício seguinte. Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (liquidação).

Não há que se falar em restos à pagar, no momento, tendo apenas um saldo à transpor para o semestre seguinte para liquidação e pagamento no valor de R\$ 595.005,67 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e sessenta e sete centavos)

### **3.2.3 – Disponibilidades**

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

**Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 8  
Rub. 4

Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.

Não houve emissão de cheques e nenhuma ressalva no período.

### 3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

#### 3.3.1 – Da Agente de Contratação e Comissão

O art. 8º da Lei Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021 aduz que:

“8º a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

O art. 7º da mesma lei diz que, **cabará à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.** Devendo ser observado o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do(a) mesmo(a) agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelece o §1º do artigo.

Foram nomeados os membros da Comissão de Contratação, para atuar no Poder, no que tange aos procedimentos relativos à nova lei de licitações, conforme se vê da Portaria nº 13/2024. Veja:

Portaria de Nomeação nº 13/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Raquel Marli da Silva (agente de contratação)
Robério Rebeca (equipe de apoio)
Adriana Rauber (equipe de apoio)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 9  
Rub. 1

## 3.3.2 - Processos

No que se refere aos processos licitatórios realizados durante o período, vislumbramos que as informações dos procedimentos foram publicadas no site institucional, veja *print scrn*:

NÚMERO DO PROCESSO	ANO DO PROCESSO	NÚMERO DA LICITAÇÃO	ANO DA LICITAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	OBJETO	MODALIDADE	SITUAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO
0017	2024	17	2024	19/04/2024	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO... (SIM/MIAS)	Pregão presencial	HOMOLOGADO	R\$ 730.898,00	R\$ 682.500,00 Ver detalhamento
4	2024	4	2024	-	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LÍNEA DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL G... (SIM/MIAS)	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 17.424,00	R\$ 13.188,00 Ver detalhamento
1	2024	1	2024	-	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MARKETING DIGITAL, CONSISTINDO EM CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO E... (SIM/MIAS)	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00 Ver detalhamento
2	2024	2	2024	-	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES DO TIPO MÓBILIDADE DIVERSOS (SÓFAS E POLTRONAS), OBJETIVANDO ATÉ... (SIM/MIAS)	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 38.410,00	R\$ 38.410,00 Ver detalhamento
3	2024	3	2024	-	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CÂM... (SIM/MIAS)	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 8.913,64	R\$ 7.988,00 Ver detalhamento
5	2024	5	2024	-	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES... (SIM/MIAS)	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00 Ver detalhamento

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfch1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/99771-05/08/2024>

No que trata aos referidos, impede destacar que a Controladoria Interna não foi cientificada formalmente de nenhuma tramitação/andamento de processos licitatórios realizados e que se encontravam em andamento no período, tendo sido encaminhado apenas 2 procedimentos para vistas, sendo objeto de análise apenas 1 dos referidos, tendo sido registrada as inconsistências a contendo.

Quanto aos processos pendentes de análise informo que serão objeto de análise e considerações no segundo semestre do exercício, em razão da ausência de tempo hábil para análise pormenorizada dos mesmos, neste momento, em razão da alta demanda na Unidade e esta subscritora ser a única servidora lotada na Controladoria.

De todo modo, ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado os processos *pari passu* é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:

**"Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico não concorra diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS." (grifo nosso)**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 10  
Rub. 4

Reitero que, as compras e aquisições da administração pública não devem ser feitas com base apenas na utilização de “três” orçamentos, principalmente quando se envolverem valores altos e materiais e grande relevância. O TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016<sup>1</sup> determina que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores. Nesse sentido temos que considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (*Compranet, Portal do TCE-MT*); fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Sendo assim, antes de celebrar qualquer ato, seja de procedimento licitatório ou de contratação direta o Legislativo Municipal deve apurar o valor estimado da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e Resolução nº 20/2016 do TCE/MT.

Por todo o contexto é o que temos a relatar a respeito de processos licitatórios, não havendo mais nada a ser mencionado nesta ocasião.

## 3.4 – CONTRATOS

Quanto aos contratos vigentes no período, temos as informações contidas no “Portal Transparência” do site institucional do Poder, constando informação de 7 (sete) instrumentos contratuais, conforme *print scrn* abaixo demonstrado:

DATA DE ASSINATURA	NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ/CPF CONTRATADO	SITUAÇÃO	VALOR FINAL R\$
24/05/2024	3	8	Prestação de serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE C.A. (INV. P.M.)	BARBOSA DOS SANTOS & CIA. LTDA	08.907.888/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 7.898,00 Ver detalhamento
24/05/2024	3	8017	Prestação de serviços	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO. (INV. P.M.)	JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	09.377.468/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 167.700,00 Ver detalhamento
19/08/2024	2	4	Prestação de serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LÍNEA DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL G.. (INV. P.M.)	SPEED CONECTE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	09.911.924/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 13.188,00 Ver detalhamento
08/09/2024	1	8017	Prestação de serviços	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO. (INV. P.M.)	JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	09.377.468/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 167.700,00 Ver detalhamento
03/09/2024	4	5	Prestação de serviços	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES. (INV. P.M.)	FLUXUS BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	09.024.648/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 57.000,00 Ver detalhamento
19/09/2024	3	2	Compra e Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES DO TIPO MOBILIÁRIOS DIVERSOS (SOFÁS E POLTRONAS), OBJETIVANDO ATE.. (INV. P.M.)	GUABA ESTOFADOS LTDA	02.732.955/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 36.410,00 Ver detalhamento
12/09/2024	1	1	Prestação de serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO E.. (INV. P.M.)	JEAN PAULO BORSATTI	01.388.631/0001-00	EXECUCÃO	R\$ 45.000,00 Ver detalhamento

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/93794 - 05.08.2024>

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.



Nos mesmos parâmetros da situação dos processos/procedimentos licitatórios, esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período. Porém, ao analisar no Portal Transparência foi possível visualizar que foram publicados, mas, no entanto, estão em formato word e sem assinaturas, o que se conclui que, claramente não são os documentos oficiais, demonstrando dessa maneira uma fragilidade no trato com coisa pública, que demanda uma atuação mais eficiente e precisa do responsável.

Reitero informações prestadas anteriormente que não há comunicação e diálogo por parte dos envolvidos na elaboração e fiscalização dos contratos. Também, durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna.

Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados pelos respectivos.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

**"Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização.** A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

**"Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos.** 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

Informo que, no segundo semestre serão analisados todos os instrumentos contratuais com maior rigor.

São os relatos no momento.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, da execução da despesa constatamos na análise que os valores foram devidamente recolhidos.

### 3.6 – JURÍDICO

#### 3.6.1 Demanda Judicial



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 12  
Rub. 4

São esses os últimos andamentos das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte:

Código do Processo	Autor	Assunto	Tipo
1118-81.2006.811.0078	Aldir Schneider	Câmara Municipal	Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Em grau de Recurso
1000959-33.2020..11.0078	Juliano Rafael Teixeira Enamoto	Proteção à Privacidade	Arquivado
1001078-57.2021.8.11.0078	Sueli de Oliveira dos Santos	Dedicação Exclusiva integral	Arquivado Definitivamente

### 3.6.2 Atuação

Quanto a atuação dos servidores trago *print scrn* do quadro abaixo, as informações prestadas, no anexo I do ofício 11/DJU/CMS de 18/06/2024:

#### INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO 1º SEMESTRE 2024

No decorrer do Primeiro semestre do exercício 2024 as ações desta unidade jurídica se consolidam de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATUAÇÕES	QUANTIDADE
Parecer Técnicos	56
Ofícios e Requerimentos diversos	10
Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador	08
Indicação	01
Projetos de Resolução	01
Notificação Extrajudicial	01
Minuta de Contrato	0
Participação em sessões legislativas	20
Recomendações Eleitorais	01
Respostas de ofício ao MP – Presidência da Câmara	08
Elaboração de Ofícios a pedido de vereador	09
<b>TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO</b>	<b>115</b>

### 3.6.3 Dívida Ativa

Não foi prestada informação a respeito.

## 3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### 3.7.1 – Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da **Portaria nº. 25/2024** com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, DEPRECIÇÃO OU APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS	
Presidente	Adriana Rauber
Secretária	Raquel Marli da Silva
Membro	Nilma Lopes Santana
Suplente	Robério Rebeca



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 13

Rub. *A*

Foi prestada informação de que não houve comodatos, doações.

Atestamos que, conforme preceitua o art. 94 da Lei 4.320/64 todos os bens do Poder Legislativo Municipal têm registro analítico individualizado com indicação de valores, características e responsáveis pela sua guarda e administração, ocorrendo a depreciação mensalmente por meio de sistema informatizado. Verificou-se que os bens móveis se encontram etiquetados e que o controle da movimentação dos bens móveis e respectivos termos de responsabilidade e transferência são realizados anualmente pela Comissão.

### **3.7.2 - Frota**

A Câmara é detentora de 02 (dois) veículos, quais sejam:

VEÍCULO	Chev/Trailbrazer LTZ D4A	Fiat Toro Cabine Dupla Endurance 1.3 T270 4x2 Flex AT-5 Pass
FABRICAÇÃO/MODELO	2017	2021/2022
PLACA	QBL6046	RAZ9E96
RENAVAM	01122521860	1284283329
CHASSI	9BG156MK0HC455283	9882261PJNKE42477
APÓLICE SEGURO	171853287	0531 17 2092085

No que se refere ao Sistema de Frotas, existe a Instrução Normativa nº 04/2008 (desatualizada), sem que tenha um responsável formal designado. Na prática, os responsáveis pela guarda e conservação dos veículos são o servidor Edmar Zorze, lotado em cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social e o servidor Vagner Santana, também lotado em cargo comissionado de Diretor Administrativo.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios – Exercício 2024, registro que consta regular, sem débito em aberto cadastrado.

Registro que no 1º semestre do exercício constam 6 (seis) multas, ao todo, nos veículos oficiais, sendo 4 (quatro) na TRAILBLAZER e 2 (duas) da TORO, praticamente todas por **transitar em velocidade acima da permitida**, as quais foram devidamente pagas pelos seus respectivos condutores.

**Reitero, apesar de ser apenas 2 (dois) veículos oficiais, neste Poder, recomenda-se que os condutores tenham mais zelo e cuidado no trato com a coisa pública, afim de evitar possíveis e futuros danos e uso indevido do bem público e consequentemente prejuízos ao erário.**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 14  
Rub. 1

Não é de conhecimento desta Controladoria Interna informações de forma detalhada do abastecimento<sup>2</sup>, da relação de fornecedores. A ausência de controle interno a respeito da administração dos veículos, a começar pela falta de designação a um responsável, ficando subtendido que o exercício das funções ordinárias, rotineiras e permanentes, típica de servidor de carreira, como dito anteriormente, são exercidas pelos servidores acima citados, ocupantes de cargos comissionados que é a exceção, estando essa prática em desacordo com os mandamentos constitucionais do tipo, art. 37, II, V da CF/88.

Veja ainda o que o Tribunal disse recentemente à respeito. *In verbis*:

Frota de veículos. Controle da manutenção. - 1) É imprescindível que o controle da manutenção de frota municipal seja centralizado e informatizado, de forma a melhor visualizar as principais necessidades, agilizar a tomada de decisões por parte da Administração e efetivar o controle individualizado dos custos de manutenção preventiva e corretiva de cada veículo. 2) O sistema de controle interno sobre a manutenção da frota de veículos, aprimorado preferencialmente por meio eletrônico, deve captar, no mínimo, informações sobre: a) controle de manutenção (controlar as manutenções preventivas e corretivas); b) controle de estoques de material (cadastro de material, controle de entrada/saída do estoque); c) controle de pneus e câmaras (controlar informações dos insumos); e d) emissão de relatórios gerenciais de manutenção. **ACÓRDÃO 673/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. AUDITORIA.**

Sendo essas as considerações sobre a frota deste Legislativo.

### 3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

De acordo com as informações prestadas pela coordenadora das atividades e responsável pela inserção das informações no Sistema Geo-Obras não houve obras e serviços de engenharia no período, sem mais informações no momento a relatar.

### 3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2024.

Documento/Informação	Responsável (Nome, CPF, E-mail e Telefone)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC, FALA.br, OUVIDORIA e PATRIMONIO	<b>Adriana Rauber</b> CPF: 011.225.981-22 Email: <a href="mailto:ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br">ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br</a> Telefone: 65 99919-1467	Ouvidora	2024
Informes mensais de BALANCETES; Imediatos de LRF – Cidadão e Quadrimestrais ( <i>admissão pessoal, extratos bancários</i> ); APLIC	<b>Sueli de Oliveira Santos</b> CPF nº: 378.879.711-87 Email: <a href="mailto:suelideosantos@gmail.com">suelideosantos@gmail.com</a> Celular: (65) 9904-7300	Contadora	2024

<sup>2</sup> **Responsabilidade. Dano ao erário decorrente de aquisição irregular de combustível. Solidariedade. Ordenador de despesas e empresa contratada.** Respondem, solidariamente, por dano ao erário decorrente de aquisição irregular de combustível, o ordenador de despesas que autoriza aquisição de quantidade de combustível incompatível com a frota de veículos da Administração; e a empresa contratada que fornece o combustível sem gerir o controle de abastecimentos e é conivente com a inserção das informações inverídicas de consumo nas faturas emitidas. Cabe, ainda, imputação de sanção pecuniária ao ordenador de despesas. (Tomada de Contas Ordinária. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 210/2018-TP. Julgado em 12/06/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/06/2018. **Processo nº 7.522-1/2013**).



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 15  
Rub. 4

Informes Portal Transparência	<b>Vagner Santana</b> CPF: 011.225.981-22 Email: adm.vagner@globomail.com Telefone: 65 99987-6330  <b>Edmar Zorze</b> CPF: 015.617.449-99 Email: <a href="mailto:camarasapezal@hotmail.com">camarasapezal@hotmail.com</a> Telefone: 65 9988-2556	Diretor Administrativo  Diretor Comunicação Social	2024
Informes imediato do GEO-OBRAS e LICITAÇÃO	<b>Raquel Marli da Silva Costa</b> CPF: 950.394.062-15 Email: <a href="mailto:quel.mscoستا@gmail.com">quel.mscoستا@gmail.com</a> Telefone: (65) 99622-8638	Assessora de RH Responsável pelos Registros do Sistema Geo-Obras	2024
Informes Imediatos de Concursos	Não foi realizado concurso no período		2024

De acordo com as informações prestadas pela responsável por coordenar as atividades relacionadas ao sistema Aplic, houve envio das cargas mensais nos prazos estipulados, não constando informação sobre pendências ou inconsistências. Veja o quadro a baixo, extraído do Portal de serviços do TCE/MT:



São essas as informações do Sistema Aplic prestadas do período.

### 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 16  
Rub. *A*

Com relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizaram cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, havendo pouco instrumento de controle interno atualizado, e a não participação de Controladoria Interna, salvo quando solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

Considerando o art. 9º da Lei Municipal nº 1.410/2018 e demais legislações vigentes que atribui e garante a esta Controladoria Interna o exercício de suas atividades com autonomia, independência funcional e administrativa, bem como notificar a Autoridade Competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, sendo considerada pela "Classificação de Irregularidades"<sup>3</sup> como gravíssimas e graves a omissão desta.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

No quadro abaixo relaciono as manifestações, do período, desta Controladoria Interna para conhecimento e providências que se fizerem necessárias:

*Demanda 1º Semestre 2024*

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Orientação Técnica nº 01/2024 - Período Eleitoral	Recebido e adotando providências no período

Sempre que necessário é encaminhado documento no intuito de reforçar alertas e orientações anteriores.

### 3.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### **3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48, Lei 101/2000)**

#### **(Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Durante o período em exame foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural:

<sup>3</sup> **Gravíssimas (A) - EA 01. Controle Interno\_Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º, da RN TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da RN do TCE-MT nº 01/2007).  
**Graves (B) - EB 04. Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da CF/88; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º, da RN do TCE-MT nº 33/2012; art. 163, da RN do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º, da RN do TCE-MT nº 01/2007).



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 17  
Rub. 1

## Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º quadrimestre de 2024 - Maio de 2023 a Abril de 2024.pdf

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 29/05/2024 09h28

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º quadrimestre de 2024 - Maio de 2023 a Abril de 2024.pdf — Documento PDF, 610 KB (625585 bytes)

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Sapezal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	-	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	263.928.900,25	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 9º, da CF) (VI)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	1.389.776,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)</b> = (IV - V - VI)	262.538.124,25	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II a + III b)</b>	4.276.195,77	1,63
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	15.752.347,46	6,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,90 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	14.184.730,09	5,70
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	14.177.112,71	5,40

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores	
	30/04/2024	
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamentoeфинancas/relatoriodegestaofiscal/rgf2024/Demonstrativo%20da%20Despesa%20com%20Pessoal%201o%20quadrimestre%20de%202024%20-%20Maio%20de%202023%20a%20Abril%20de%202024.pdf/view>  
- 31.07.2024

## 4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Sobre as Contas Anuais de Gestão do Legislativo Municipal, a última informação que temos é a do Exercício 2022 que foi aprovada, com ressalvas quanto a **transparência pública**.

**“ACÓRDÃO Nº 102/2024 – PV. Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo nº 49.457-7/2023.**”

No tocante as recomendações e determinações, foi determinado a *“revisão da forma como as informações estão sendo “alimentadas” no sistema, para proporcionar mais facilidade e mais eficiência ao cidadão na busca de informações da casa legislativa.*”

Relato que estão em processo de atendimento.

## 5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

### 5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012

As informações prestadas são que essas ações, são que, após a execução do cronograma de implementação da contabilidade oriundo da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE/MT as atividades



contábeis são executadas de acordo com a lei nº 4.320/64, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas – TCE/MT, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

### **5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI**

A LAI foi regulamentada neste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 007/2013, vindo a criação de Ouvidoria própria do Legislativo Municipal somente em 14 de junho de 2017, por meio da Lei Municipal nº 1.346, atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: [www.sapezal.mt.leg.br](http://www.sapezal.mt.leg.br);
- Telefone gratuito: 0800-647-3553;
- Atendimento presencial: das 07h às 13h – segunda à sexta-feira.
- Fala.Br: <https://www.sapezal.mt.leg.br/fala-br-sapezal-mt>

No anterior a Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação (via internet) que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso, a Ouvidoria passou a divulgar mais informações que já eram necessárias, sendo elas: Quadro Geral de Serviços; Relatórios Mensais das atividades da unidade (até o mês de maio) e Avaliação Continuada dos Serviços prestados pelo Ente (realizado *on line*).

Ainda, afim de ampliar a acessibilidade dos cidadãos na pesquisa de opinião, a Ouvidoria da Câmara também possui caixas receptoras de sugestões no acesso principal da Câmara, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

Por fim, foi informado que em atendimento a Nota Técnica nº 002/2021/PT houve publicação da Carta de Serviços ao Usuário que está em sua 2ª edição (*com as últimas alterações em 21.03.2023*).

Observamos que o número de manifestações recebidas é ínfimo. Veja os informes do período:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 19  
Rub. *[assinatura]*

Quanto as manifestações recebidas por essa Ouvidoria no 1º semestre de 2024, segue o seguinte resultado:

Tipo de Manifestação	Data do Cadastro	Demanda	Data da Resposta	Tipo de Resposta
Comunicação Anônima	01/04/2024	Comunicação de irregularidade de servidores	03/04/2024	Conclusiva – Encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, solicitando esclarecimentos, <u>que foram encaminhados ao comunicante.</u>
Comunicação Anônima	20/05/2024	Comunicação de irregularidade de servidores	04/06/2024	Conclusiva – Encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando esclarecimentos, <u>que foram encaminhados ao comunicante.</u>

Certo da atenção, reiteramos as nossas estimas e distinta considerações, atenciosamente,

**Adriana Rauber**  
Ouvidora

Fonte: Ofício nº 004/2024/Ouvidoria/CMS – 01.07.2024

Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio constante a esta unidade executora a fim de melhorar os trabalhos prestados, baseando a atuação em informações prestadas pela Ouvidora, restando atestar os atos praticados referente a essa área do Poder.

## 6. RECOMENDAÇÕES

É o que temos a recomendar neste parecer:

- Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- Que Gestão Atual haja sempre de modo que os atos administrativos sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia dessa;
- Que se abstenham de editar atos que impliquem desobediência aos preceitos legais;
- Obedeçam a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprio;
- Alertar nos termos dos artigos. 9º e 13 da Lei Municipal de 1410/2018, que nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonogado sob qualquer pretexto aos serviços de controle interno, no exercício indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilização



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

## CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 20  
Rub. 1

- administrativa, civil e penal, aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo;
- f) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois esta é uma unidade auxiliar orientativa para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
  - g) Que Gestão observe com mais rigor, o princípio da Segregação de Funções;
  - h) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados sejam adequadas conforme orientações doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;
  - i) Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.
  - j) Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e RN nº 33/2012 – TP do TCE/MT, *“a instituição e manutenção do sistema de controle interno afim de evitar o apontamento de irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal;*
  - k) **Se dê publicidade a esta recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.**

### 7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

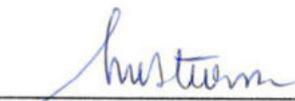
Fls. 21  
Rub. \_\_\_

documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

O posicionamento conclusivo da Controladoria Interna do Poder Legislativo quanto à aprovação ou não das contas anuais de gestão do Poder Legislativo Municipal de Sapezal Exercício 2024 será exarado quando da emissão do Parecer Técnico Conclusivo relativo aos atos praticados e compilados com o segundo semestre do corrente exercício. No entanto já expõe algumas.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 31 de julho de 2024

  
**TARUSKA KEILA SOUZA STURM**  
Controladora Interna  
Matrícula nº 078

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Gabinete da Presidente, Gestão 2023/2024  
Recebido em 31/07/2024.

